



CIESA

Tradição, Tecnologia e Inovação

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS ...	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	6
TÍTULO II - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	8
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	8
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS - ÓRGÃOS COLEGIADOS	9
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CIESA	11
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	11
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN	11
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	14
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
SEÇÃO I - DA REITORIA	16
SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	17
SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO	18
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	20
SEÇÃO I - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS	21
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	24
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO ..	27
SEÇÃO V - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEaD	28
SEÇÃO VI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE	31
SEÇÃO VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO V - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	34
CAPÍTULO I - DO ENSINO	34
SEÇÃO I - DOS CURSOS	34
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	35
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	36

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	37
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	38
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO	38
SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO	40
SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS	41
SEÇÃO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	44
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR ..	47
SEÇÃO I – DAS FREQUÊNCIAS E AVALIAÇÕES	47
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50
CAPÍTULO V - DOS ESTÁGIOS	50
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	51
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	51
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	53
SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	54
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	55
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	55
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	55
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	56
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	59
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	61
TÍTULO VIII - DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO	61
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	61
TÍTULO IX - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	62
CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EMISSÃO DE DIPLOMAS	62
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	62
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	63
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	64

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, doravante denominado CIESA, é um Centro Universitário vinculado ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, mantido pela WD Educacional Ltda., sociedade empresarial limitada, com sua sede situada no município de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob nº 10.577.342/0001-22, tem seu Estatuto inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o NIRE nº 13200506367, em sessão de 16/01/2009.

Parágrafo único. O Centro Universitário é regido pelo presente Regimento, pelas Resoluções internas, pela legislação do ensino superior em vigor, e no que couber pelo Estatuto de sua Mantenedora.

Art. 2º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia acadêmica e didático-científica consiste em:

- I. Estabelecer sua política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, extinguir, regulamentar cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da legislação vigente;
- III. Fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V. Estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. Fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VII. Conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Elaborar e reformar este Regimento;
- II. Aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III. Dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV. Firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V. Aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I. Estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II. Aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I. Administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- III. Planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A missão do CIESA é *“Construir, compartilhar e disseminar o conhecimento em prol do desenvolvimento das potencialidades humanas, para formar profissionais capazes de contribuir com a sociedade e o desenvolvimento sustentável da Amazônia”*, no sentido de oferecer uma educação com qualidade visando ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e ao bem-estar social das populações locais, sem descurar que o seu egresso está inserido no contexto de uma sociedade global, o que pressupõe, ainda, o fornecimento de aptidões que lhe permitam inserir-se competitiva e criticamente

no mercado de trabalho, assim como tenha presentes as repercussões peculiares às práticas que desenvolve em suas atividades profissionais, voltadas à formação de profissionais capacitados tecnologicamente, bem como conscientes de seu papel social, ao participar da promoção de um projeto de desenvolvimento social sustentável para a região norte do País.

Art. 4º. O CIESA tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CIESA, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa o desenvolvimento socioeconômico regional e do País, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 6º. O CIESA obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos deste Regimento.

Art. 7º. O CIESA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- III. Liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- VI. Valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII. Respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VIII. Compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- IX. Formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
- X. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- XI. Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- XII. Universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas, prioritariamente, em função de suas aplicações, no que se refere à qualidade de vida da população local regional amazônica, em particular, e da sociedade em geral.

Art. 8º. O presente Regimento define a estrutura do CIESA, as competências de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 9º. O CIESA goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. O CIESA poderá solicitar ao Ministério da Educação (MEC) a criação de campus fora de sede, nos limites do Estado do Amazonas, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 10º. A administração do CIESA é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário – CONSUN;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
 - d) Reitoria;
 - e) Pró-Reitorias, quando houver.

§1º. O CONSUN e o CEPE são Órgãos Colegiados da Administração Superior e as respectivas composições e atribuições estão expressas neste Regimento.

§2º. A Reitoria e Pró-Reitorias são os Órgãos Executivos da Administração Superior.

- II. Administração Básica:
 - a) Coordenações de Curso;
 - b) Colegiados de Curso;
 - c) Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;
 - d) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - e) Núcleo de Educação à Distância – NEaD;
 - f) Instituto Superior de Educação – ISE;
 - g) Secretaria de Registro e Controles Acadêmicos;
 - h) Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAPE;
 - g) Assessoria Pedagógica;

- i) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- j) Biblioteca;
- k) Outros criados pela Instituição.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS – ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões ordinárias realizam-se no início e no final de cada semestre e, as extraordinárias, a qualquer momento, por convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;
- II. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- III. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- IV. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a) As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b) As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c) As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d) O presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;
 - e) Nenhum membro do órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f) Cada membro do respectivo órgão terá direito a apenas 01 (um) voto, independente dos cargos eventualmente acumulados.
- V. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- VI. Os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;
- VII. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do Colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 12º. Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer Órgãos Colegiados Deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 13º. Na falta ou impedimento do presidente do Órgão Colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do Órgão Colegiado mais antigo no CIESA.

Parágrafo único. O Reitor presidirá as reuniões dos Órgãos Colegiados do CIESA que comparecer.

Art. 14º. Das decisões tomadas pelos Órgãos Colegiados poderão ser editadas atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

- I. Resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo;
- II. Portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo único. As Resoluções e as Portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 15º. O Secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo Presidente e a Secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por Secretário designado pelo Presidente de cada órgão.

Art. 16º. Do ato ou deliberação de cada Órgão Colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos Órgãos Colegiados será de até 10 (dez) dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CIESA, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário – CONSUN.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CIESA
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 17º. O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo do CIESA, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor (Presidente) nomeado pela Mantenedora.
- II. Pró-Reitores, nomeados pela Mantenedora.
- III. Um Coordenador de Curso, eleito pelos seus pares.
- IV. Um representante do corpo docente, indicado pelos seus pares;
- V. Um representante do corpo discente, indicado pelo órgão máximo de representação.
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo, com curso superior completo, eleito pelos seus pares.
- VII. Um representante da comunidade externa, indicado pela Mantenedora.

§1º. Os mandatos do Reitor e Pró-Reitores têm a duração de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

§2º. Os mandatos dos demais representantes têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do mandato do representante discente que terá a duração de um ano, sem direito à recondução.

Art. 18º. Compete ao Conselho Universitário – CONSUN:

- I. Definir as políticas, as diretrizes e as normas gerais de funcionamento do CIESA;
- II. Criar ou extinguir órgãos na estrutura organizacional do CIESA;
- III. Aprovar as alterações estatutárias do CIESA, a serem submetidas à aprovação do Órgão competente do Sistema Federal de Ensino, e as mudanças no Regimento Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- IV. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA;
- V. Criar, organizar, extinguir cursos e programas de educação superior, respeitando as normas gerais que regem cada matéria, em especial as diretrizes curriculares oficiais, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- VI. Ampliar, redistribuir e diminuir vagas em cursos e programas de educação superior;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora ou por terceiros;
- VIII. Deliberar sobre matéria de interesse geral do CIESA, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos pelo seu Estatuto;
- IX. Apreciar e aprovar qualquer deliberação dos órgãos do CIESA, que envolva alterações de despesas, não previstas no planejamento geral, *ad referendum* da Mantenedora;
- X. Exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- XI. Apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XII. Elaborar, anualmente, o orçamento do CIESA e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- XIII. Aprovar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao fim de cada ano civil;
- XIV. Apurar, mediante processo disciplinar, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de cargos ou funções de confiança, quando houver indício de atitude irregular, assim caracterizada por ação, omissão ou tolerância, que permitam ou favoreçam o não cumprimento da legislação

- pertinente, do Regimento Geral do CIESA e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;
- XV. Deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhes forem encaminhados pela Reitoria;
 - XVI. Deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, de qualquer segmento da comunidade universitária;
 - XVII. Determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor do CIESA, uma vez esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências, após processo disciplinar;
 - XVIII. Deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;
 - XIX. Constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
 - XX. Interpretar o presente Regimento Geral, deliberando sobre os casos omissos nestes diplomas legais e na legislação pertinente;
 - XXI. Aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
 - XXII. Deliberar sobre os relatórios da Reitoria e sobre os que ela encaminhar;
 - XXIII. Rever suas próprias decisões;
 - XXIV. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do CIESA ou de sua comunidade;
 - XXV. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
 - XXVI. Aprovar o afastamento de docentes técnico-administrativos para capacitação profissional;
 - XXVII. Aprovar o planejamento estratégico anual;
 - XXVIII. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei e deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões, exceto, quando revistas pelo próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a iniciação científica e a extensão em todo o CIESA e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Pró-Reitor Acadêmico, quando houver;
- III. Pró-Reitor de Pós-graduação, quando houver;
- IV. Um representante dos Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares;
- V. Um representante dos professores, indicados por seus pares;
- VI. Um representante do corpo discente, indicado pela Reitoria.

§1º. Os mandatos dos representantes indicados nos incisos IV e V são de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§2º. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 20º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

- I. Definir a filosofia educacional do CIESA e o seu projeto institucional e pedagógico;
- II. Estabelecer as diretrizes do ensino, da iniciação científica, extensão e da pós-graduação;
- III. Fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação de rendimento acadêmico, estágios curriculares e extracurriculares, aproveitamento de estudos, normas para iniciação científica e extensão, critérios de avaliação institucional e dos cursos, além de outras matérias de sua competência, observada a legislação;
- IV. Aprovar os currículos dos cursos de graduação, bacharelado, tecnológicos e licenciatura, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, em conformidade com as respectivas diretrizes curriculares emanadas dos órgãos oficiais e os planos de pós-graduação, bem como suas alterações;

- V. Deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão;
- VI. Expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- VII. Decidir sobre propostas, indicação ou representação em assuntos de sua área de ação;
- VIII. Emitir parecer, quando consultado, sobre reformas deste Regimento Geral do CIESA;
- IX. Deliberar e fixar o calendário acadêmico;
- X. Estabelecer critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da iniciação científica, da extensão e das atividades-meio;
- XI. Fixar normas para elaboração e divulgação de trabalho científico ou para apresentação de projetos ou programas de ensino, iniciação científica e extensão;
- XII. Constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de competência;
- XIII. Aprovar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XIV. Superintender as atividades de ensino, iniciação científica e extensão;
- XV. Elaborar o relatório anual referente ao ensino, à iniciação científica e à extensão para encaminhamento ao Conselho Universitário – CONSUN;
- XVI. Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, constante neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do CEPE cabe recurso ao CONSUN.

Art. 21º. As matérias deliberadas pelo CEPE estão sujeitas ao reexame pelo CONSUN, por solicitação da Reitoria, devendo ser apreciadas em, no máximo, 30 (trinta) dias letivos, a contar da data de recebimento da comunicação e da justificativa para o pedido.

Parágrafo único. O quórum para arquivar o pedido de reexame é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário – CONSUN.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 22º. A Reitoria é o Órgão Executivo Superior do CIESA, que coordena todas as suas atividades.

Art. 23º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela entidade Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

§1º. No desempenho de sua função, o Reitor é auxiliado pelo:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos;
- IV. Procuradoria Institucional;
- V. Ouvidoria
- VI. Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Estudante (NAPE);
- VII. Biblioteca;
- VIII. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IX. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- X. Demais órgãos da Instituição.

Parágrafo único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, pelos Pró-Reitores, quando houver.

Art. 24º. São atribuições do Reitor:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Coordenar a definição das políticas, programas, estratégias e planos de ação do CIESA;
- III. Coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- V. Presidir todos os atos universitários em que estiver presente;

- VI. Conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII. Propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. Encaminhar ao Conselho Universitário – CONSUN e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;
- X. Nomear os Coordenadores de Núcleos e Áreas, Coordenadores de Cursos e membros dos órgãos colegiados do CIESA, nos termos deste Regimento;
- XI. Solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XII. Representar o CIESA ou promover-lhe representação;
- XIII. Nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de Portarias e Resoluções, *ad referendum* dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada.

Art. 25º. A Secretaria Geral é o órgão que assessora o CONSUN, o CEPE, a Reitoria e as Pró-Reitorias.

SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 26º. A Pró-Reitoria de Graduação, exercida por Pró-Reitor indicado pela Reitoria, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de graduação.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, as funções do Pró-Reitor de Graduação são exercidas por Pró-Reitor, indicado pela Reitoria.

Art. 27º. A Pró-Reitoria de Graduação, é auxiliada por:

- I. Coordenações de Cursos;
- II. Colegiados de Cursos;
- III. Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

Art. 28º. O Pró-Reitor de Graduação, escolhido e nomeado pela Reitoria, terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Graduação será substituído por professor indicado pela Reitoria.

Art. 29º. São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I. Encaminhar, para homologação do CEPE, os planos de trabalhos anuais do ensino de Graduação;
- II. Assessorar o Reitor em assuntos de Graduação;
- III. Elaborar, anualmente, proposta orçamentária da sua área de atuação, submetendo à Reitoria.
- IV. Coordenar o Programa de Capacitação Docente e Desenvolvimento Docente, aprovado pelo CEPE e CONSUN;
- V. Aprovar a indicação para contratação de professores selecionados pelos Coordenadores;
- VI. Dar parecer, para posterior aprovação pelo CEPE, sobre o calendário escolar e o horário de funcionamento dos diversos cursos;
- VII. Designar comissões especiais para estudos acadêmicos e discussão de questões administrativo-acadêmicas;
- VIII. Emitir parecer sobre currículos plenos ou suas alterações, encaminhando-os à apreciação do CEPE, para posterior aprovação pelo CONSUN;
- IX. Superintender as atividades do Processo Seletivo de ingresso dos alunos no CIESA;
- X. Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Regimento, sejam de sua competência.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, exercida por Pró-Reitor indicado pela Reitoria, é o Órgão Executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, as funções do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são exercidas por Pró-Reitor, indicado pela Reitoria.

Art. 31º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é auxiliada por:

- I. Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Coordenação de Extensão.

Art. 32º. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Encaminhar, para homologação pelo CEPE, os planos de trabalho anuais do ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. Assessorar a Reitoria em assuntos de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III. Promover, fomentar e prestar consultoria a entidades públicas e privadas, mediante convênios e contratos que o CIESA venha a celebrar;
- IV. Elaborar, anualmente, proposta orçamentária relativa às diversas ações de sua competência, submetendo à Reitoria;
- V. Aprovar a indicação para a contratação de professores selecionados pelos Coordenadores da Pós-Graduação;
- VI. Encaminhar, para homologação pelo CEPE, os projetos de iniciação científica, pesquisa e extensão encaminhada pela Coordenação da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII. Propor política de desenvolvimento da pós-graduação, para ser apresentada e aprovado pelo CEPE e homologada pelo CONSUN;
- VIII. Incentivar a produção de projetos para serem submetidos às agências de fomento;
- IX. Dar parecer sobre cursos da pós-graduação e extensão;
- X. Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Regimento, sejam de sua competência.
- XI. Elaborar e promover as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento da pós-graduação no CONSUN;
- XII. Promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de pesquisa por parte da comunidade acadêmica;
- XIII. Estabelecer relações interinstitucionais, convênios, cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais e/ou parcerias com movimentos sociais, setores produtivos, agências governamentais e não governamentais, bem como com sistemas de ensino, como forma de

- articular e fomentar as políticas institucionais de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;
- XIV. Articular-se com a Reitoria e os demais Pró-Reitorias para as decisões de assuntos de caráter administrativo, financeiro e acadêmico;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSUN no âmbito da pós-graduação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA
SEÇÃO I
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 33º. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o Órgão Executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

Art. 34º. O Coordenador de Curso é designado pela Reitoria, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, podendo ser substituído, por determinação da Reitoria a qualquer momento.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pela Reitoria.

Art. 35º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Representar o curso perante os órgãos da administração;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos currículos do curso sob sua responsabilidade, propondo as medidas adequadas ao cumprimento dos conteúdos programáticos;
- III. Acompanhar a pontualidade, assiduidade e desempenho dos professores;
- IV. Acompanhar, avaliar e propor alterações dos currículos dos cursos;
- V. Propor alterações nos programas das disciplinas objetivando compatibilizá-los e integralizá-los às reais necessidades de formação qualificada dos profissionais do curso que coordene;
- VI. Elaborar a oferta de disciplinas para cada ano letivo;

- VII. Exercer o apoio da matrícula e da rematrícula, no âmbito do curso sob sua responsabilidade, em articulação com a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos;
- VIII. Propor programas de aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação e de treinamento de professores, bem como de atividades de pesquisa e extensão que visem à indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. Promover a integração entre as disciplinas dos currículos dos cursos sob a sua responsabilidade;
- X. Propor à Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Assessoria Pedagógica, a realização de estudos curriculares e de metodologias ativas de ensino, objetivando a qualificação permanente do processo ensino-aprendizagem;
- XI. Indicar ao Pró-Reitor de Graduação a contratação e propor a substituição de professores do curso sob sua responsabilidade;
- XII. Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades de administração acadêmica e pedagógicas da Instituição e dos cursos sob sua responsabilidade;
- XIII. Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso ou cursos sob a sua responsabilidade, devendo representar, por escrito, ao Pró-Reitor de Graduação, sempre que as normas disciplinares previstas neste Regimento ou os atos dos órgãos superiores do CIESA forem descumpridas;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as normas emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos do CIESA;
- XV. Exercer as demais atribuições deste Regimento e aquelas que lhe foram atribuídas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Reitoria.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 36º. O Colegiado de Curso é o órgão vinculado ao curso de graduação ou ao programa de pós-graduação, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a

implementação do Projeto Pedagógico, propor alterações nas matrizes curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto em fiel obediência ao previsto no §1º, a seguir.

§1º. O Colegiado de Curso será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes vinculados ao curso, e de 1 (um) discente, devidamente matriculado no curso.

§2º. Os membros do Colegiado de Curso serão nomeados pela Reitoria.

§3º. Terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 37º. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros, em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. A convocação é feita por escrito e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

§4º. Sempre que o presidente do Colegiado de Curso julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, tais como dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e voto.

Art. 38º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Propor ao CEPE o currículo do curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. Analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. Dimensionar as ações pedagógicas à luz da Autoavaliação Institucional;
- IV. Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;

- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Observados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de curso;
- VII. Aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos pelo CIESA;
- VIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do CIESA, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Parágrafo único. Os documentos aprovados no âmbito dos Colegiados de Curso só terão validade após a homologação da Reitora ou Pró-Reitorias.

Art. 39º. A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de curso, a presidência das reuniões será exercida pelo docente mais antigo no Colegiado ou ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 40º. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Quanto às sessões do Colegiado de Curso:
 - a) Convocar e presidir as sessões;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do CIESA;
 - c) Manter a ordem;
 - d) Anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - e) Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - f) Decidir as questões de ordem;
 - g) Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - h) Convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - i) Dar posse aos membros do Colegiado;
 - j) Julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:

- a) Baixar comunicados e Editais;
- b) Ordenar a matéria a ser divulgada.

Art. 41º. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§1º. A ausência de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas no período letivo podem acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§2º. A cessação do vínculo empregatício, bem como, afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretarão a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 42º. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros em segunda chamada, sendo as decisões tomadas por maioria relativa dos votos.

§1º. O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 02 (dois) votos.

§2º. O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 43º. De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário (se houver) e pelos presentes.

§1º. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º. As atas do colegiado, após sua aprovação, são arquivadas pela Secretaria Geral.

Art. 44º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CEPE.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 45º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o Núcleo da Gestão Acadêmica dos cursos de graduação, com papel consultivo, com responsabilidade permanente de acompanhar, consolidar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em todos os seus âmbitos, realizando estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação e aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 46º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, no número mínimo de 5 (cinco) docentes, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. A Reitoria aprovará Resolução específica regulando o funcionamento do NDE.

Art. 47º. O NDE sendo um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por, no mínimo, 2 (dois) anos, permitida a recondução e adotada estratégia de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 48º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Promover e garantir o desenvolvimento e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso, desde sua construção, consolidação e atualizações, realizando estudos e atualização periódica e submetendo aos colegiados competentes, se for o caso.
- II. Monitorar os resultados do curso no SINAES, nas avaliações externas e no ENADE, intervindo com proposições de melhoria.
- III. Apresentar projetos de pesquisa e as atividades de Extensão, necessárias ao desenvolvimento do curso cumprindo a missão do CIESA.

- IV. Acompanhar os alunos de Ensino e Instrumentos de Avaliação em conformidade com o PDI do CIESA.
- V. Propor metodologias ativas, que assegurem a melhoria do ensino e aprendizagem no curso.
- VI. Acompanhar o índice de desempenho dos alunos, atribuindo um parâmetro de coeficiente de rendimento com critério de qualidade.
- VII. Implementar programas de ensino: nivelamento e monitoria.
- VIII. Integrar as Bancas Examinadoras quando designado para as atividades de: Pessoal, TC e Monografia, Seleção de Professores, Comissão Científica.
- IX. Acompanhar, orientar, supervisionar, Projetos de Extensão, Iniciação Científica, Estágios, Atividades Complementares, aulas didáticas, seleção de monitores, TC, monografia.
- X. Participar de Comissões (colegiados, assessoria, reuniões com outro segmento).
- XI. Participar da avaliação institucional, acompanhando a avaliação dos docentes, em seus indicadores de qualidade.
- XII. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante.
- XIII. Propor melhorias para qualificação docente, encaminhando-as aos órgãos competentes.
- XIV. Contribuir na definição, análise e adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- XV. Contribuir na reestruturação curricular, para aprovação superior, sempre que necessário;
- XVI. Contribuir na construção, análise e avaliação dos Planos de Ensino do Curso;
- XVII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação, considerando-as como novas demandas do mundo do trabalho.
- XVIII. Referendar, por meio de relatório de adequação, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os

títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) o acervo bibliográfico.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 49º. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é responsável pela supervisão das ações de pós-graduação e pesquisa.

Art. 50º. O Coordenador é designado pela Reitoria, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, podendo ser substituído, por determinação da Reitoria a qualquer momento.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, será substituído por professor designado pela Reitoria.

Art. 51º. Compete à essa Coordenação:

- I. Promover e supervisionar os programas de pós-graduação e pesquisa, em integração com as Coordenações de Cursos;
- II. Promover e supervisionar os programas de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional, bem como os eventos educacionais e para-educacionais e o ensino à distância, em íntima articulação com as Coordenações de Cursos;
- III. Buscar, nas instituições públicas e privadas, financiamento para programas de pesquisa e pós-graduação;
- IV. Articular-se com a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos para a realização de matrícula, rematrícula e demais atos acadêmicos inerentes aos cursos promovidos, de maneira que lhes seja processado o registro e o controle acadêmico, bem como a expedição dos certificados respectivos;
- V. Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos superiores do CIESA.
- VI. Promover e supervisionar os programas de extensão, em integração com as Coordenações de Cursos;

- VII. Promover e supervisionar os programas de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional, bem como os eventos educacionais e para-educacionais e o ensino à distância, quando houver, em íntima articulação com as Coordenações de Cursos;
- VIII. Buscar, nas instituições públicas e privadas, financiamento para programas de extensão;

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NEaD)

Art. 52º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é órgão da administração básica, responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância do CIESA, em todos os seus níveis e propósitos e tem como objetivo desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Art. 53º. O NEAD será composto por:

- I. Coordenação do NEaD;
- II. Gestor pedagógico;
- III. Especialista em AVA;
- IV. Design instrucional;
- V. Auxiliar de Logística de material didático;
- VI. Design.

Art. 54º. Serão atribuições do NEaD:

- I. Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;
- II. Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;

- III. Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;
- IV. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da Educação a Distância;
- V. Implantar e acompanhar o programa de nivelamento para alunos dos cursos presenciais e na EaD;
- VI. Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de Educação a Distância;
- VII. Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a quantidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;
- VIII. Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de homepage para professores, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, chats, serviço de acesso à internet para discentes e docentes através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- IX. Qualificar tutores e pessoal técnico-administrativo para atuação na EaD;
- X. Assessorar iniciativas e experiências na EaD;
- XI. Estudar, elaborar e difundir modalidades de EaD;
- XII. Propor normas de organização, gestão e avaliação da EaD no âmbito do CIESA para análise da Reitoria e Pró-Reitorias;
- XIII. Promover eventos sobre assuntos relacionados com EaD;
- XIV. Discutir o sistema de tutoria e o sistema de interação adotado e seu funcionamento;
- XV. Analisar o AVA e propor melhorias;
- XVI. Encaminhar relatórios de desempenho da tutoria, funcionamento do sistema e outros quando solicitado à coordenação de curso, NEaD, Assessoria Pedagógica e Reitoria;

- XVII. Orientar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho dos tutores no tocante a aspectos administrativos e pedagógicos no processo de execução das atividades previstas no AVA e no polo de apoio presencial;
- XVIII. Controlar a presença dos tutores, fornecendo relatório de presença à Coordenação de Curso e RH;
- XIX. Orientar os professores e tutores quanto à organização das atividades no AVA;
- XX. Avaliar a melhor forma de atuação dos tutores no polo em relação ao atendimento dos alunos;
- XXI. Revisar o material didático antes de ser impresso e/ou postado no AVA;
- XXII. Enviar ao técnico do AVA, a Lista das disciplinas, unidades e professores definidos pela Coordenação de Curso e NDE e os respectivos tutores para cadastramento;
- XXIII. Acompanhar as atividades técnicas e administrativas do AVA;
- XXIV. Auxiliar as coordenações dos cursos, regularmente, em reuniões sobre relação entre tutores e professores, para socialização e avaliação do percurso do curso;
- XXV. Monitorar e avaliar a atuação dos tutores presenciais no curso;
- XXVI. Informar a Coordenação do curso o andamento de postagens em conformidade com o calendário estipulado pela Coordenação de Curso e referendado pelo NDE, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- XXVII. Realizar reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar;
- XXVIII. Orientar os professores autores na produção de materiais no tocante a metodologia EaD;
- XXIX. Participar junto com a coordenação dos cursos de discussões sobre organização de tutores a distância e presencial;
- XXX. Propor calendário acadêmico a ser aprovado pela Coordenação do Curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXXI. Elaborar, revisar e manter em constante atualização os manuais relacionados a EaD;
- XXXII. Organizar a logística das provas bimestrais para a modalidade EaD.

SEÇÃO VI

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 55º. O Instituto Superior de Educação - ISE é a unidade acadêmico-administrativa do CIESA, destinada a planejar e executar os projetos de ensino, pesquisa e extensão para a formação de profissionais da educação para a Educação Básica.

Art. 56º. O Instituto tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais para a educação infantil;
- II. A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III. A formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V. A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de 6 (seis) anos.

Art. 57º. O Instituto Superior de Educação, também identificado pela sigla ISE, é integrado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Licenciaturas;
- II. Diretoria;
- III. Coordenadoria de Licenciatura.

§1º. Ao Conselho de Licenciaturas compete deliberar sobre os projetos pedagógicos e os planos de ensino dos cursos superiores ministrados sob a supervisão do ISE, assim como todas as demais ações relacionadas à oferta de licenciaturas.

§2º. À Diretoria do ISE incumbe planejar, supervisionar e manter em regular funcionamento as licenciaturas ministradas pelo ISE.

§3º. À Coordenadoria de Licenciatura cabe coordenar a oferta do curso sob sua responsabilidade, obedecidas às deliberações emanadas dos órgãos superiores.

Art. 58º. O Conselho de Licenciaturas é integrado pelos seguintes membros:

- I. Diretor do ISE;
- II. Coordenadores de Licenciatura;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente em exercício no ISE, indicado por seus pares;
- IV. 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do ISE.

Art. 59º. A Diretoria do ISE deverá ser exercida por professor integrante de seu quadro docente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria a escolha do Diretor, assim como a sua designação para o exercício do cargo.

Art. 60º. A Coordenadoria de Licenciatura poderá ser exercida por professor do respectivo curso, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação e designado pela Reitoria do CIESA para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 61º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará, após a autorização de funcionamento da primeira licenciatura, pelo órgão competente, sobre o regulamento do ISE.

Art. 62º. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. Curso de graduação de licenciatura destinado à formação de profissionais em educação infantil e de professores para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de graduação de licenciatura destinados à formação de docentes para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio;
- III. Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;

- IV. Programas especiais de formação continuada destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diferentes níveis e modalidades;
- V. Cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB/96, será integralizada em no mínimo 4 (quatro) anos letivos, ou em conformidade a legislação educacional vigente, incluindo as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

§5º. A duração e a carga horária da segunda licenciatura e dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados serão nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VII

ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 63º. Todos os órgãos de apoio administrativo terão regulamentação própria, aprovados pela Reitoria.

TÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 64º. O CIESA, dentro da sua autonomia universitária, poderá manter os seguintes cursos e programas, conforme formatos estabelecidos na legislação vigente:

- I. Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CIESA, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. Cursos de graduação no formato presencial, semipresencial e/ou à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo;
- III. Cursos de Pós-Graduação, compreendendo Programas de Mestrado ou Doutorado, cursos de Especialização *Lato Sensu* presencial, semipresencial e/ou à distância, Aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em Regulamento específico;
- IV. Programas Especiais de Formação Pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, para portadores de diploma de educação superior que atendam aos requisitos estabelecidos em Regulamento específico;
- V. Cursos e programas de extensão, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Regulamento específico.

§1º. Além dos cursos e programas correspondentes às profissões reguladas em Lei, o CIESA, mediante autorização dos órgãos competentes, pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica e às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

§2º. O CIESA pode utilizar-se das vagas ocorridas em seus cursos, abrindo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante Processo Seletivo, na forma disciplinada e homologada pelo colegiado competente.

§3º. Os cursos oferecidos pelo CIESA, dependendo de suas características e programação, podem ser nos formatos presenciais, semipresenciais e/ou à distância, adotando o regime seriado semestral, conforme regulamentação aprovada e homologada pelo colegiado competente.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 65º. Os currículos dos cursos de Graduação serão constituídos por disciplinas (Unidades Curriculares – UC) e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e homologadas pelo Conselho Universitário – CONSUN:

- I. Disciplinas de formação fundamental e humanística;
- III. Disciplinas relativas ao campo principal de estudo voltadas à obtenção pelo aluno da habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- IV. Disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudos;
- V. Disciplinas de especialização ou de aperfeiçoamento de estudos;
- VI. Atividades acadêmicas, tais como: estágios, seminários, participação em atividades de pesquisa ou extensão, trabalhos de campo, prática profissional e outras.

§1º. Os currículos são elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), obedecido o tempo de integralização de cada curso, número de semestres, anos e horas.

§2º. Os currículos podem incluir também disciplinas e atividades eletivas/optativas a serem escolhidas pelo aluno, contemplando matrizes curriculares inovadoras.

§3º. Para cada curso de graduação é especificada a carga horária, distribuída pelas disciplinas e atividades do respectivo currículo.

Art. 66º. O programa de cada disciplina será elaborado pelo professor e/ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, e contempla os conteúdos programáticos com aplicabilidade prática, estimulando a autoaprendizagem, segundo diretrizes aprovadas pelo Colegiado de Curso, homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 67º. É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina.

Art. 68º. As disciplinas e atividades, determinadas no currículo de cada curso, serão distribuídas em séries anuais ou semestrais, com as respectivas cargas horárias.

Art. 69º. Os currículos dos demais cursos, especialmente os de especialização e aperfeiçoamento, serão fixados em cada programa de curso.

Art. 70º. Os cursos de pós-graduação, estruturados em *lato sensu*, especialização ou aperfeiçoamento, e *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, destinam-se a proporcionar a formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa, a iniciação científica e ao exercício profissional.

Art. 71º. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social do CIESA em relação a setores amplos da comunidade e a categorias sócio profissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

Art. 72º. Os programas especiais de formação pedagógica de docentes serão organizados em consonância com as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 73º. O CIESA incentiva a pesquisa mediante à concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, com oferecimento direto ou indireto de bolsas especiais, formação

de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§1º. Os projetos de pesquisa serão supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§2º. A pesquisa no CIESA objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade em que se insere, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região e do país.

§3º. A consecução desse objetivo leva em conta a necessidade de promover a integração com os programas de ensino e de extensão, de tal maneira que a pesquisa seja, também, um instrumento auxiliar de ambas atividades.

§4º. Na realização das atividades de pesquisa o CIESA adotará as medidas pertinentes para avaliação das questões referentes à propriedade intelectual envolvidas direta ou indiretamente nos projetos, podendo recomendar, se for o caso, as alterações ou medidas necessárias para o atendimento dos padrões legais em vigência no Brasil.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 74º. O CIESA manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§1º. As atividades de extensão serão supervisionadas pela Coordenação de Extensão e, submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§2º. As atividades de extensão do CIESA devem contribuir de modo efetivo, para o desenvolvimento socioeconômico de sua comunidade.

§3º. A extensão no CIESA assume a forma de cursos, prestação de serviços a terceiros, consultorias, eventos e outras atividades voltadas para a comunidade.

§4º. Os cursos de extensão são criados mediante plano específico do respectivo professor ou grupo de professores, contendo duração, organização, orçamentação, sistema de admissão e matrícula, regime de aprovação, habilitação aos certificados e recursos humanos envolvidos.

§5º. O plano a que se refere este artigo é submetido à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão para aprovação e posterior homologação pelo CEPE.

§6º. Os cursos de extensão são oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ou não se desenvolver em nível superior, conforme seu conteúdo e o sentido que assumam, em cada caso.

§7º. Os serviços de extensão e demais atividades extensionistas são aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão homologados pelo CEPE.

§8º. A extensão curricularizada obedecerá às normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e integrará os currículos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 75º. O Regime Escolar adotado pelo CIESA é o seriado.

§1º. Os cursos de graduação, de acordo com seu Projeto Pedagógico, poderão se organizar em regime seriado anual ou semestral.

§2º. O CIESA poderá autorizar, através de regulamento próprio, a integralização curricular pelo sistema de créditos, no regime de matrícula por disciplina, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e normas educacionais vigentes.

SEÇÃO I DO ANO LETIVO

Art. 76º. A Reitoria aprovará, anualmente, o Calendário Acadêmico detalhando todos os eventos acadêmicos regulares especiais.

Parágrafo único. O Manual do Aluno (Guia Acadêmico) será disponibilizado, no ato da matrícula ou rematrícula, para os acadêmicos, por meio físico ou no site institucional, contendo as informações necessárias para nortear as atividades de ensino, sendo válido para as modalidades de ensino presencial e à distância, iniciação científica e extensão da IES durante o período de um ano letivo.

Art. 77º. O ano letivo, com duração mínima de 200 (duzentos dias) letivos, de trabalho escolar efetivo, distribuídos em 2 (dois) semestres, não incluído o tempo reservado aos exames finais.

§1º. O CIESA informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§3º. Os alunos que tenham demonstrado, por meio de prova e de outros instrumentos de avaliação específica, aproveitamento extraordinário nos estudos, aplicado por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino e na forma a ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§4º. Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 78º. Deverá constar no Calendário Geral:

- I. As datas de realização do Processo Seletivo;
- II. Início e término dos trabalhos escolares por períodos do ano letivo;
- III. Recebimento de transferências;
- IV. Matrícula, seu trancamento, renovação e confirmação;
- V. Dias letivos, feriados e férias escolares.
- VI. Demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 79º. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante classificação em Processo Seletivo, realizados em datas ou períodos específicos, aberto aos candidatos que houverem concluído estudos de grau médio ou equivalente, ENEM, ProUni ou por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§1º. Os candidatos com necessidades especiais concorrerão a vagas do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

§2º. Serão observadas as adaptações necessárias previamente solicitadas pelos candidatos com necessidades especiais, conforme características do caso e de acordo com a legislação vigente.

§3º. O número inicial de vagas para cada curso de graduação será estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§4º. O ingresso de candidatos nos cursos e programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pela Reitoria.

Art. 80º. O Processo Seletivo é aberto por Edital, nele constando os elementos necessários aos esclarecimentos dos candidatos, dentre os quais:

- I. Datas, prazos, horários, local e requisitos para a inscrição, bem como o número de vagas para cada curso;
- II. Datas, horários, locais e matérias das provas;
- III. Critérios de classificação e divulgação de resultados.
- IV. Conteúdos e conhecimentos a serem cobrados no Processo Seletivo.

Art. 81º. O Processo Seletivo é idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos e, unificado, em sua execução.

Art. 82º. As provas do Processo Seletivo abrangem conhecimentos comuns às diversas formas de educação de grau médio ou equivalentes, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e tendo por objetivo:

- I. Avaliar a formação dos candidatos e a sua aptidão intelectual para estudos de graduação; e
- II. Classificar os candidatos até o limite de vagas.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

Art. 83º. A matrícula inicial e sua renovação serão coordenadas pela Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos.

§1º. Os prazos de matrícula ou sua renovação e confirmação são fixados no Calendário Acadêmico.

§2º. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nenhuma matrícula pode ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 84º. O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador, com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§1º. Para a matrícula inicial são indispensáveis, além de outros, determinados em normas específicas, os seguintes documentos:

- I. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Fotocópia do histórico escolar do ensino médio;
- III. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Fotocópia de documento de identidade e CPF;
- V. Fotocópia da prova de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- VI. Fotocópia do título eleitor, com comprovante de votação na última eleição (obrigatório para maiores de 18 anos);
- VII. Fotocópia do comprovante de residência;
- VIII. 2 (duas) fotografias 3x4 idênticas e recentes.

§2º. O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser feito à vista da documentação completa.

§3º. Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares, devendo ser o cancelamento comunicado ao interessado.

Art. 85º. A matrícula e rematrícula são feitas por períodos semestrais ou anuais, dependendo da programação de cada curso, admitindo-se a dependência de estudos em até três disciplinas, observadas as normas, quanto à aceitação e ao processo de recuperação, emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 86º. A matrícula nos cursos de graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao aluno do CIESA, é feita na primeira série do curso e se renova, anualmente, de acordo com o calendário estabelecido, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§1º. A não confirmação da continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com aprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos ao CIESA, representa abandono de curso.

§2º. Ressalvado o disposto neste Regimento, a não renovação da matrícula implica o abandono do curso e a desvinculação do aluno do CIESA.

Art. 87º. Havendo vagas, podem ser admitidos candidatos portadores de diplomas de ensino superior, diplomas estes devidamente registrados, ou alunos de cursos de graduação, transferidos para o CIESA.

§1º. Os pedidos de matrícula de que trata o caput deste artigo são submetidos à Secretaria Acadêmica, a qual deve pronunciar-se sobre as vagas remanescentes, encaminhando-os, se for o caso, ao Coordenador do respectivo curso para análise de aproveitamento dos estudos realizados, indicando as isenções e adaptações de disciplinas para definição da matrícula do candidato no período correspondente.

§2º. O candidato deve anexar ao pedido de matrícula os seguintes documentos:

- I. Fotocópia autenticada em cartório do diploma do curso de graduação;
- II. Fotocópia autenticada em cartório do histórico escolar;
- III. Conteúdo programático das disciplinas cursadas (em caso de análise de aproveitamento de estudos).

Art. 88º. Será cancelado e arquivado o registro acadêmico do aluno que se encontrar em uma das seguintes situações:

- I. Não efetivar sua matrícula e/ou matrícula em 1 (um) ano ou semestre letivo.
- II. Ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso não computados os períodos de trancamento total de matrícula.

Art. 89º. O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas a pedido do aluno, para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação ao CIESA, com o devido direito à renovação de matrícula e será feito no conjunto da série por período letivo, não sendo permitido trancamento por disciplina.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente o período de tempo do trancamento, o qual não poderá ultrapassar a um ano letivo, poderão, apenas, ser concedidos dois trancamentos sucessivos ou três alternados, não sendo estes computados para a contagem do tempo máximo de integralização do curso presencial ou à distância.

Art. 90º. O aluno que trancar a matrícula, ao retornar os estudos, deverá respeitar o sistema e o regime de estudos vigentes no curso presencial ou à distância no qual esteve matriculado, ficando sujeito às adaptações decorrentes de eventual modificação curricular ocorrida durante o período de trancamento.

Parágrafo único. Nas adaptações curriculares decorrentes de matrícula por via de retorno aos estudos, excepcionalmente, e com vistas ao ajustamento curricular, é admitida a matrícula por disciplina mediante plano especial de estudos, elaborado pela Coordenação do curso presencial, semipresencial ou à distância, respeitada a compatibilidade de horários e obedecida a regulamentação emanada do CEPE.

Art. 91º. Os Projetos Pedagógicos de Cursos presenciais, semipresenciais e à distância definirão as condições de ingresso e as exigências de integralização no caso dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outras modalidades, respeitadas as normas específicas e as disposições do presente Regimento.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92º. São permitidas transferências de estudantes regulares provenientes de cursos superiores de instituições nacionais e estrangeiras de funcionamento regular, observada a existência de vaga e mediante definição em Processo Seletivo.

§1º. São condições de deferimento de qualquer pedido de transferência, o seu processamento no prazo previsto no Calendário Escolar e a existência de vaga.

§2º. A transferência *ex-offício* será efetivada em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

§3º. A regra do §1º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§4º. Considerando pedido de transferência do CIESA para outra instituição de ensino, não cabe fixação de época para transferência, pois o aluno poderá afastar-se em qualquer oportunidade, dependente de sua conveniência e das circunstâncias.

Art. 93º. A matrícula do aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da documentação completa:

- I. Histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária ou número de créditos, as menções, graus ou notas obtidas e a frequência;
- II. Currículo do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias, ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total de períodos e anos letivos;
- III. Os programas de cada disciplina;
- IV. O regime ou critério de aprovação;
- V. A relação das matérias do currículo do curso e de outras introduzidas pelo estabelecimento, com as respectivas disciplinas resultantes de seu desdobramento;

- VI. Documentos pessoais e comprovante da escolaridade de Grau Médio ou equivalente.

Art. 94º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares sobre transferência, observando a legislação vigente.

Art. 95º. O aproveitamento e/ou equivalência de estudos, não decorrente de transferência, faz-se com observância dos seguintes princípios:

- I. O aproveitamento de estudos pode ser feito para ciclos, cursos ou habilitações da mesma duração ou de durações diferentes;
- II. O aproveitamento de estudos é feito, automaticamente, quando a disciplina estudada tem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, superior ou equivalente a disciplina pretendida;
- III. O aproveitamento de estudos pode ser feito mediante adaptação, quando, não ocorrendo a hipótese da alínea anterior, há elementos comuns entre a disciplina estudada e a que se pleiteia em seu lugar;
- IV. Em caso de adaptação, consideram-se as cargas horárias e os programas de disciplinas;
- V. Na análise dos programas, a comparação levará em conta o valor formativo de seu conteúdo na perspectiva dos conhecimentos e das habilidades requeridas para o curso pretendido, mais do que os aspectos qualitativos e formais representados por itens do programa ou número de atividades;
- VI. Não é permitido o aproveitamento quando, embora exista coincidência ou equivalência de carga horária, o conteúdo não atender ao aspecto formativo do curso pretendido;
- VII. Quando ambos os cursos incluírem em seus currículos plenos disciplinas complementares, sendo essas, porém diferentes no todo ou em parte, pode o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em qualquer hipótese, exigir o currículo pleno ou, como solução pedagogicamente mais recomendável, reconhecer aquelas já cursadas que, a seu juízo, apresentam um equivalente valor informativo;
- VIII. As adaptações determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão podem, conforme o caso, resolver-se em planos de ação, provas

especiais e/ou estudos com assistência do professor ou na própria sala de aula, de temas ainda não vistos ou partes de programas faltantes que sejam indispensáveis ao prosseguimento do curso.

§1º. Na elaboração dos planos de adaptação são observados, no CIESA, os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno, assim como minimizar, na medida do que seja recomendável pedagogicamente, as perdas de semestres letivos em relação à IES de origem;
- II. A adaptação refere-se aos estudos realizados em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para o ingresso no curso;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de vaga;
- IV. O processo de adaptação deve valorizar mais a ampla integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno, do que aspectos meramente quantitativos e formais do ensino.

§2º. Para os casos excepcionais que recomendem um plano especial de adaptação curricular envolvendo disciplinas de mais de dois semestres letivos consecutivos, o coordenador de curso elaborará parecer circunstanciado onde exporá as disciplinas e turmas em que o aluno fará adaptação, enviando-o à Secretaria Acadêmica para específico acompanhamento.

§3º. Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se aos casos de mudança de curso e aos de matrícula para prosseguimento de estudos, independentes de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV
DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS FREQUENCIAS E AVALIAÇÕES

Art. 96º. A frequência às aulas e às demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em Lei.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência escolar, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e o registro da frequência escolar são de responsabilidade do professor e, o seu controle, da Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos, a qual comunicará os resultados aos setores competentes do CIESA, na forma do que dispuser o Regulamento da mesma.

§3º. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para período em que a ausência se verificar.

§4º. O aluno que for convocado para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas devidamente comprovadas e amparadas pela legislação especial, tem sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

§5º. Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de 3 (três) dias úteis contados da data do início do evento.

Art. 97º. A avaliação da aprendizagem far-se-á pelo conjunto das disciplinas que o aluno está cursando.

§1º. Compete ao professor da disciplina e de outros componentes curriculares, definir os critérios de avaliação de aprendizagem, como parte do processo de ensino e acompanhar o desempenho dos alunos.

§2º. Cabe ao professor a aferição do rendimento acadêmico do aluno durante o semestre letivo, por meio de 2 (duas) Notas Parciais de Conhecimento (NPC), para cada disciplina, sendo atribuída uma a cada bimestre do ano letivo, e uma nota de Exame Final (NEF).

§3º. No caso do currículo disposto em organização modular, deverá completar apenas 2 (duas) Notas Parciais de Conhecimento (NPC), para cada disciplina, sendo atribuída uma a cada bimestre do ano letivo, e uma nota de Exame Final (NEF).

§4º. Compete aos professores das disciplinas e de outros componentes curriculares, programar e elaborar os instrumentos de aprendizagem de que trata este artigo, nelas compreendidas as mais diversas formas de exercícios, tais como: Atividades de pesquisa bibliográfica e de campo, atividades de extensão, projetos, relatórios, painéis, seminários, estudos de casos, visitas técnicas, praticas profissionais e outras formas propostas no plano de ensino.

§5º. O exame final, realizado no fim do ano letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conjunto da disciplina e constará de uma prova escrita, sendo admitida a prova prática para aquelas disciplinas cuja avaliação exija tal tipo de procedimento.

Art. 98º. As notas atribuídas à avaliação prevista no artigo anterior deverão se expressas em grau inteiro, de 0 (Zero) à 10 (Dez), admitindo- se o 0,5 (meio) ponto, com a média final expressa até a segunda decimal.

§1º. Atribui-se nota Zero ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos no instrumento de avaliação aplicado na forma prevista do artigo anterior deste Regimento.

§2º. Ao aluno que deixar de se submeter às avaliações parciais de conhecimento, previstas neste Regimento, e para efeito do cálculo da média aritmética, serão atribuídas falta e nota 0 (Zero).

§3º. O aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações parciais de conhecimento de cada semestre, conforme previsto neste Regimento, bem como ao Exame Final, poderá, através de requerimento, solicitar prova de segunda chamada no prazo de três dias, contados da data da realização da prova, por disciplina.

§4º. O rendimento verificado na prova de segunda chamada equivalerá, exclusivamente, e apenas, à nota parcial de avaliação a que o aluno houver deixado de comparecer, ou a nota do Exame Final, na forma definida pelo professor e constante do que dispõe este Regimento.

§5º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá as condições de concessão de provas de segunda chamada requeridas na forma deste Regimento e, bem assim, definirá outras normas específicas relativas às avaliações, inclusive quanto ao Exame Final.

Art. 99º. Considera-se aprovado na Disciplina ou Atividade Curricular, o aluno que tenha alcançado o percentual mínimo de 75% (Setenta e cinco por cento) de frequência escolar e obtido um total de pontos igual ou superior a 16 (dezesesseis) pontos nas duas notas parciais de conhecimentos e cuja média somada ao rendimento verificado no exame final resulte em média igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

§1º. No caso do currículo disposto em organização modular, o total de pontos igual ou superior a 10 (dez) pontos nas duas notas parciais de conhecimentos cuja média somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

§2º. Respeitada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fica dispensado da realização do Exame Final da disciplina, o aluno que tenha obtido média igual ou superior a 8 (oito) pontos nas quatro notas parciais de conhecimento, de que trata este Regimento.

§3º. Não tem direito de realizar o Exame Final o aluno que tenha quociente de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sendo considerado não creditado na disciplina, independentemente de haver obtido rendimento escolar, conforme aqui previsto.

§4º. É considerado igualmente reprovado o aluno que não obtiver na soma das quatro notas parciais de conhecimento, um total mínimo de 20 (vinte) pontos ou que não obtiver na soma das duas notas parciais de conhecimento, um total mínimo de 10 (dez) pontos.

§5º. É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, excetuadas as do concurso vestibular bem como deve o professor efetuar a revisão automática das provas realizadas na forma de regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§6º. O aluno não aprovado por não ter alcançado, seja frequência escolar mínima, sejam as notas exigidas, repetirá a disciplina, na forma do que estabelece este Regimento, respeitadas as exigências de frequência escolar, de aproveitamento de estudos e de pagamento do valor dos créditos correspondentes à ou as disciplinas.

§7º. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todos os componentes curriculares da série cursada, admitindo-se a promoção à série subsequente, com dependência com até três disciplinas da série anterior.

§8º. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende obedecendo ao limite de vagas por turma, respeitado a compatibilidade de horários, nas demais disciplinas da série para a qual foi promovida.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º. A aplicação de avaliações em segunda chamada será organizada pela Coordenação de Curso, não sendo devida remuneração adicional ao docente, salvo previsão expressa em contrato individual.

Parágrafo único. Tal previsão visa garantir a gestão eficiente do calendário acadêmico e dos recursos humanos, e que, por si só, já integra as funções docentes, incluindo atividades de avaliação suplementar.

Art. 101º. A Reitoria poderá emitir Resoluções específicas para disciplinar as normas de avaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 102º. O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, exercido no ambiente de trabalho por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, visando ao desenvolvimento de competências voltadas à atividade profissional e a formação do cidadão e do trabalhador, capazes de ter inserção social crítica.

§1º. As atividades de estágio serão desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) específicas de cada curso, e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º. Os estágios obedecerão a regulamentos próprios elaborados pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), e homologados pelos respectivos Colegiados de curso.

Art. 103º. O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e do respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. Estágio obrigatório é definido como componente curricular obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação.

§2º. Estágio não-obrigatório é uma atividade opcional.

Art. 104º. Os estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 105º. O corpo docente é a parcela do corpo social, constituída dos colaboradores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, o qual terá sua regulamentação no Plano de Carreira do Corpo Docente.

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

Art. 106º. A frequência é obrigatória para docentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais de graduação e o calendário acadêmico, nos termos dispostos no Regimento Geral do CIESA, e na legislação em vigor.

Art. 107º. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante indicação da Reitoria, ouvidos a Coordenação de Curso, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas, CLT.

§1º. O Plano de Carreira do Corpo Docente apresentará todas as normas em relação a formas de ingresso na carreira, categorias, níveis, enquadramento e reenquadramento.

§2º. As formas de acesso, promoção, regime de trabalho e vantagens do cargo docente regem-se pelas normas estabelecidas pelo CONSUN, respeitada a legislação vigente do ensino superior e considerados os seguintes aspectos:

- I. Para Professor Titular: possuir o grau de doutor ou livre docente e comprovar experiência acadêmica, além de capacidade científica ou reconhecida competência revelada no exercício da profissão;
- II. Para Professor Adjunto: possuir o grau de mestre e comprovar experiência acadêmica, além de experiência profissional;
- III. Para o caso de Professor Assistente: possuir o título de especialista e experiência acadêmica de, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 108º. São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:

- I. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com o melhor critério didático e ético, determinado pela Coordenação do Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- II. Organizar os programas de ensino apresentando-os com antecedência ao NDE e para aprovação e posterior homologação do Colegiado de Curso.
- III. Organizar e presidir as provas regulamentadas, exercícios e trabalhos escolares;
- IV. Orientar e fiscalizar trabalhos escolares;
- V. Tomar parte nas reuniões dos órgãos colegiados;
- VI. Participar de comissões examinadoras, quando houver, e outras para as quais for designado;
- VII. Observar o regime escolar do CIESA;
- VIII. Cumprir os encargos que lhe forem cometidos pela Coordenação de Curso, no interesse do ensino;
- IX. Respeitar a obrigatoriedade de frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino;
- X. Manter atualizadas as suas informações cadastrais, de titulação e produção acadêmica disponibilizadas para a IES;
- XI. Dedicar-se ao estudo em sua especialidade, seja por estudos pessoais, participação em eventos ou cursos, buscando manter-se atualizado e aperfeiçoar as habilidades didático-metodológicas;

- XII. Utilizar os resultados da avaliação institucional para aperfeiçoamento de suas práticas docentes;
- XIII. Exercer ação interdisciplinar no cenário de aprendizagem em que estiver atuando.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 109º. O corpo discente é a parcela do corpo social constituída por todos os alunos do CIESA.

Art. 110º. O corpo discente é integrado por duas categorias:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos especiais.

§1º. Aluno regular é o estudante matriculado para fazer curso de graduação.

§2º. Aluno especial é aquele admitido para cursar disciplinas, fazer cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outra modalidade.

§3º. Em qualquer condição, cabem a todos os componentes do corpo discente, individual ou coletivamente, conforme o caso, os seguintes direitos e deveres:

- I. Atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente a frequência às atividades acadêmicas, à execução das atividades escolares e às obrigações financeiras e de entrega de documentação relativas aos serviços educacionais, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado com a Instituição;
- II. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral;
- III. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e ética, desrespeito, por palavras escritas ou ações, dirigidas às autoridades educacionais e aos membros dos quadros dirigente, docente, discente e técnico-administrativo do CIESA;
- IV. Não fazer proselitismo, dentro do recinto escolar, de ideias contrárias aos princípios que inspiram o CIESA;
- V. Não utilizar a marca do CIESA em documentos, eventos ou meios de comunicação, inclusive Internet, sem autorização da Administração Superior da Instituição;

- VI. Não divulgar nas redes sociais notícias que envolvam indevidamente o CIESA, docentes ou membros da comunidade acadêmica, sob pena de sujeitar-se ao regime disciplinar previsto neste instrumento, além de outras medidas cabíveis, conforme o caso;
- VII. Utilizar os meios institucionais de comunicação disponíveis no site da Instituição para tratar de assuntos de ordem exclusivamente acadêmica, vedando-se o uso indevido das redes sociais;
- VIII. Não se utilizar de qualquer meio fraudulento, inclusive plágio, na realização de atividades e avaliações acadêmicas, sob pena de sujeitar-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento;
- IX. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio do CIESA e o respeito às finalidades e objetivos do mesmo;
- X. Comparecer aos atos solenes do CIESA, sempre que convidados ou convocados;
- XI. Respeitar o patrimônio material e imaterial colocado à disposição do CIESA e zelar por ele;
- XII. Apelar, por escrito, das decisões dos órgãos da administração, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- XIII. Comparecer, quando convocado, à sessão do órgão colegiado competente que tiver de julgar recurso sobre aplicação de pena disciplinar na qual for interessado.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 111º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado e devidamente constituído, nos termos da legislação vigente, cuja cópia deverá ser remetida ao Conselho Universitário – CONSUN.

§1º. Fica assegurado aos discentes do CIESA o direito de organizar entidade estudantil, na forma da lei.

§2º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos elaborados e aprovados de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§3º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CIESA, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 112º. O corpo discente possui representação nos órgãos colegiados, definido nesse Regimento, entre eles o Conselho Universitário – CONSUN, Colegiado de Curso e a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113º. O corpo técnico-administrativo é a parcela do corpo social constituída dos colaboradores que exercem funções técnicas e administrativas.

§1º. Os colaboradores serão contratados pela Mantenedora, na forma da lei trabalhista, CLT.

§2º. O corpo técnico-administrativo é regido pela legislação do trabalho, pelas disposições do Estatuto da Mantenedora, por esse Regimento e pelo Plano de Cargos e Salários uma vez implantado.

§3º. O CIESA zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, consoante os princípios definidos em regulamento específico.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 114º. O ato de matrícula pelo aluno e a contratação para cargo ou função docente e técnico-administrativa, importando em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CIESA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 115º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido, e/ou;
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º. A aplicação a aluno, a docente ou técnico-administrativo de penalidade de que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedido de inquérito administrativo, mandada ser instaurado pela Pró-Reitoria, quando houver, ou diretamente pela Reitoria.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio do CIESA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 116º. Sanções a serem aplicadas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, deverão ser ressaltados o caráter formativo e educativo mais que o punitivo.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 117º. Aos membros do corpo docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão, e/ou;
- III. Demissão.

Art. 118º. A advertência será feita por escrito ao membro do corpo docente que:

- I. De qualquer maneira, faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, funcionários do CIESA e alunos, e/ou;
- II. De qualquer modo descuidar de suas funções.

Parágrafo único. A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo será procedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta, por pessoa indicada pela Reitoria.

Art. 119º. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;
- II. Insubordinação às determinações dos órgãos superiores, e/ou;
- III. Ausência, sem justificativa, às atividades docentes, ou não cumprimento do programa de trabalho.

§1º. A suspensão constará de ato escrito e não será inferior a 3 (três) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

§2º. A suspensão será aplicada com base em inquérito ou sindicância, determinada pela Reitoria e realizada na forma deste Regimento.

§3º. Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer nenhuma atividade docente ou de direção, nem função junto a órgãos de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 120º. A demissão ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Reincidência em falta punida com suspensão;
- II. Desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de defesa de preconceitos de raça ou de classe.

Parágrafo único. A demissão será aplicada por escrito, com base em inquérito determinado pela Reitoria do CIESA.

Art. 121º. A apuração das transgressões sujeitas às medidas disciplinares de suspensão ou de demissão tem o seguinte procedimento:

- I. Apuração pessoal, em caráter sigiloso, pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Reitoria, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direta ou indiretamente;
- II. Comunicação da irregularidade que tenha sido apurada pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Reitoria, mediante carta reservada ao indiciado, fixando-lhe o prazo de 3 (três) dias para que apresente sua defesa;

- III. Decisão da Pró-Reitoria de Graduação ou pela Reitoria, à vista do resultado da apuração sumária;

§1º. No caso de concluir pela ocorrência de falta, a Reitoria do CIESA baixará ato aplicando a pena de advertência por escrito, a qual juntará aos autos da apuração sumária, e fará as devidas comunicações ao professor punido e ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Na hipótese da não comprovação da ocorrência da falta, a Reitoria arquivará, para todos os efeitos, o processo de apuração sumária.

Art. 122º. O inquérito para apuração das transgressões sujeitos às medidas disciplinares de suspensão ou de demissão tem o seguinte procedimento:

- I. Dando conhecimento de sanção disciplinar, de suspensão ou de demissão, a Reitoria mandará reduzir a termo de imputação;
- II. Em seguida, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Reitoria efetuará, pessoalmente, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;
- III. No caso de concluir pela existência de indícios da ocorrência de uma daquelas faltas disciplinares, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Reitoria designará para apurá-la uma Comissão de Inquérito, constituída de 3 (três) professores de nível igual ou superior ao do indiciado.
- IV. Se, porém, a imputação for manifestamente improcedente, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Reitoria rejeitará liminarmente e promoverá a responsabilidade das pessoas que tiverem assinado o Termo;
- V. A Comissão de Inquérito tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a pedido, por 10 (dez) dias, mediante despacho da Pró-Reitoria de Graduação ou pela Reitoria;
- VI. O trabalho da Comissão compreenderá a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do inquérito, finda a qual se abrirá vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de 3 (três) dias;

- VII. Estudando os autos e a defesa, a Comissão apresentará o seu relatório à Reitoria que convocará os envolvidos, extraordinariamente, se necessário, para julgar o processo;
- VIII. Cabe à Reitoria decidir pela importância da arguição ou determinar a aplicação ao professor da pena de suspensão.

Art. 123º. A aplicação das sanções previstas neste Regimento incumbe:

- I. À Reitoria do CIESA, a advertência por escrito;
- II. À Reitoria do CIESA, à vista de proposta da Comissão de Inquérito designada, de suspensão;
- III. À Mantenedora, por proposta da Reitoria, à vista de conclusão de Comissão de Inquérito, de demissão.

§1º. Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar de discussão e votação da matéria, nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

§2º. Da advertência por escrito e da suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Reitoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência que será dada pessoalmente ao professor, da sanção que lhe tenha sido aplicada.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 124º. Os membros do corpo discente estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão por até 15 (quinze) dias;
- IV. Suspensão por mais de 15 (quinze) dias, mediante inquérito, e/ou;
- V. Desligamento.

§1º. As sanções disciplinares estabelecidas acima serão aplicadas pela Reitoria do CIESA e, após apuração e/ou realização do inquérito, no qual será assegurado amplo direito de defesa.

§2º. O inquérito será presidido por um professor designado pela Reitoria.

§3º. Comporão a Comissão de Inquérito:

- I. 2 (dois) professores;
- II. 1 (um) representante dos alunos;
- III. 1 (um) funcionário do CIESA que servirá de Secretário.

§4º. Na hipótese de sanção prevista nas alíneas do “caput”, cabe recurso à Reitoria, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

§5º. Não serão concedidas transferências durante o período de suspensão aos alunos que tenham incorrido nas sanções definidas nos Inc. “III” e “IV”, do Art. 124, caput.

§6º. A suspensão não pode ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 125º. Serão submetidos às sanções de advertência verbal e repreensão, por escrito, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

- I. Desrespeito à Reitoria, Pró-Reitorias, a membros do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída do CIESA, em decorrência das suas funções;
- II. Ofensa a alunos ou a funcionários do CIESA;
- III. Perturbação da disciplina no recinto do CIESA;
- IV. Danificação leve do patrimônio do CIESA, no caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano, e/ou;
- V. Improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art.126º. Serão submetidos à suspensão ou ao desligamento, os alunos que cometerem uma das seguintes faltas:

- I. Agressão a aluno ou funcionário do CIESA;
- II. Danificação grave do patrimônio do CIESA, caso em que o aluno ficará obrigado a indenizar o dano;
- III. Prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição, e/ou;
- IV. Injúria ou agressão à autoridade constituída do CIESA ou a qualquer membro do corpo docente, em decorrência de suas funções.

Art. 127º. Na aplicação das sanções, serão levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade da falta, seus motivos e consequências.

§1º. A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§2º. Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino.

§3º. Concluído o inquérito, seu resultado será comunicado ao aluno, por escrito.

§4º. Em nenhuma hipótese, as sanções podem constar do histórico escolar do aluno.

Art. 128º. Serão cancelados os registros das sanções, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente que não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 129º. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 130º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação do CIESA, atuando com independência em relação a todos os órgãos da Instituição, nos limites de sua competência.

§1º. À Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete zelar pela manutenção da dinâmica do processo de autoavaliação institucional, como forma de subsidiar a Administração Superior com um conjunto articulado de estudos, análises, reflexões e juízos de valor, que facilitem as tomadas de decisão em prol do crescimento institucional, visando à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como das relações psicossociais.

§2º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem sua constituição, competência, estrutura, definidos em Regulamento próprio.

Art. 131º. A CPA apresenta ainda como ações:

- I. Revisão do Regimento da CPA, tendo em vista a sua atuação a ser exigida nos indicadores de avaliação dos cursos;
- II. CPA em ação: visita em salas de aula;
- III. Coleta e análise dos resultados;
- IV. Seminário e debates;
- V. Construção das ações de melhorias;
- VI. Revisão dos indicadores de qualidade.

TÍTULO IX
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EMISSÃO DOS DIPLOMAS

Art. 132º. O CIESA confere diplomas de graduação e expede certificados correspondentes aos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e extensão, bem como a aprovação de disciplinas.

§1º. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferirão os títulos especificados em currículo.

§2º. Os diplomas a que se refere este artigo são assinados, em cada caso, pela Reitoria do CIESA, pelo diplomado e pelo Secretário de Registros e Controles Acadêmicos.

Art. 133º. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pela Reitoria, que presidirá a sessão.

§1º. Nos casos de preferência ou impossibilidade de comparecimento do diplomado à mencionada solenidade, a Reitoria do CIESA pode designar dia e hora para a colação de grau, o que será feito na presença de, pelo menos, dois professores.

§2º. Do ato de colação de grau e lavrado o termo, deverá ser assinado pela Reitoria do CIESA e pelo Secretário de Registros e Controles Acadêmicos.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 134º. O CIESA pode conferir títulos honoríficos de:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor Honoris Causa;
- III. Dr Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, pela Reitoria do CIESA e pelo agraciado.

Art.135º. Os títulos e os certificados são registrados em livros próprios, responsabilizando-se pelo registro a Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 136º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativa, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 137º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CIESA, colocando-lhes à disposição os bens imóveis e móveis necessários, se seu patrimônio e de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CIESA podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138º. Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força de Lei ou conveniência do CIESA, aprovado pelo seu Conselho Universitário – CONSUN.

Parágrafo único. As emendas decorrentes de Lei, cuja aplicação não depende de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entrarão em vigor na data da vigência da Lei.

Art. 139º. Nenhum pronunciamento público que envolva o CIESA pode ser feito sem autorização expressa da Reitoria.

Art. 140º. Casos omissos serão objeto de deliberação pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 141º. O presente Regimento Geral, após aprovação do Conselho Universitário – CONSUN entra em vigor na data de sua publicação.